

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO,
REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.**

Projeto de Lei: 341/2025

Processo: 22236/2025

Autor(a): Vereador Aylton Dadalto

Relator: Aloísio Varejão

Ementa: Institui o Código Municipal de Boas Práticas “Viva a Praia” no Município de Vitória, que estabelece diretrizes para o uso consciente, inclusivo e sustentável das praias, proíbe o uso de equipamentos sonoros e dá outras providências

1. Relatório

rata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que institui o **Código Municipal de Boas Práticas “Viva a Praia”**, com a finalidade de estabelecer normas e recomendações para o uso consciente, inclusivo e sustentável das praias do Município de Vitória.

A proposição dispõe sobre:

- diretrizes para circulação, acessibilidade e preservação ambiental;
- recomendações de boas práticas aos frequentadores;
- proibição do uso de equipamentos sonoros nas praias, salvo em eventos previamente autorizados;

- possibilidade de o Poder Público estabelecer áreas específicas, campanhas educativas e parcerias com a sociedade civil para promoção da sustentabilidade e acessibilidade;
- caráter orientativo e educativo, em consonância com normas municipais, estaduais e federais já vigentes.

2. Parecer

Nos termos do art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, compete a esta Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à sua análise.

O projeto encontra amparo no art. 30, I e II da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. A matéria também se coaduna com o art. 225 da Constituição Federal, que trata da proteção ao meio ambiente, e com a Lei Orgânica do Município de Vitória, que impõe ao Poder Público o dever de promover o bem-estar coletivo, a preservação ambiental e a organização dos espaços públicos.

O projeto observa a legislação vigente, especialmente a Lei Municipal nº 3.502/1997, que já prevê medidas de proteção ao sossego público, e a Lei Federal nº 7.661/1988, que institui a Política Nacional de Gerenciamento Costeiro.

Não cria despesas obrigatórias, cargos ou funções públicas, limitando-se a estabelecer diretrizes de caráter educativo e regulatório, compatíveis com a competência municipal.

Embora não seja competência principal desta Comissão apreciar o mérito, cabe registrar que a proposição possui relevância social e ambiental, ao



buscar equilibrar o uso coletivo das praias com a preservação ambiental, a acessibilidade e o respeito ao sossego público. A medida atende à crescente demanda por uso sustentável dos espaços públicos, contribuindo para a qualidade de vida da população e para a valorização das praias como patrimônio coletivo do Município.

4. Voto

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça opina pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei, recomendando sua tramitação e posterior apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de setembro de 2025.



Aloísio Varejão

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400330032003500380039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em 17/09/2025 16:04

Checksum: **35AB93F3FE6254A06C3E9783461B032BDF6ABDE5DD0247BD6FC48898DB91A2C7**